CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 115/2026
de 21 de outubro

Sumário: Concede excecionalmente tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área de sua circunscrição no concelho de Porto Novo, durante todo o dia 22 de outubro de 2026.

A Vila da Ribeira das Patas constitui uma das principais centralidades do município de Porto Novo, destacando-se pela sua dimensão populacional e pela sua relevância histórica, cultural, religiosa e económica. O dia 22 de outubro reveste-se de particular significado para a população da Vila de Ribeira das Patas, sendo anualmente assinalado como o dia da Vila.

Considerando a importância das manifestações e atividades de natureza cultural, religiosa, tradicional e comunitária realizadas na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área da sua circunscrição, no concelho do Porto Novo;

Reconhecendo o significado dessas manifestações para a preservação das tradições, o reforço da identidade local e a valorização do património cultural das comunidades abrangidas;

Atendendo à relevância da participação dos funcionários e agentes do Estado nas celebrações e atividades comemorativas que terão lugar no dia 22 de outubro de 2026;

Considerando, ainda, que a concessão excecional de tolerância de ponto constitui uma forma de permitir que os funcionários e agentes do Estado abrangidos possam participar nas referidas atividades, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim,

nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

É excecionalmente concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos que exercem funções na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área da sua circunscrição, no concelho do Porto Novo, durante todo o dia 22 de outubro de 2026.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 115/2026

Prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários e agentes se mostre indispensável, os quais continuam sujeitos aos horários e regimes de funcionamento legalmente estabelecidos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 115/2026